

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ponta Porã, a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e à Erotização Infantil nas Redes Sociais e na Internet, que observará as diretrizes da **Lei Federal nº 15.211/25**, com o objetivo de informar, orientar e conscientizar pais, responsáveis, educadores e a população em geral sobre os riscos e consequências da exposição inadequada de crianças a conteúdos e comportamentos impróprios para sua idade.

Art. 2º A campanha será desenvolvida de forma contínua, com intensificação/anual no mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças.

Art. 3º A campanha poderá incluir, entre outras ações:

- I - Palestras e oficinas em escolas, igrejas, unidades de saúde e espaços comunitários;
- II - Divulgação de materiais educativos impressos e digitais;
- III - Produção de conteúdo informativo para redes sociais, sites institucionais e meios de comunicação;
- IV - Parcerias com órgãos de proteção à infância, entidades da sociedade civil, igrejas e instituições de ensino, cultura e outras.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.700, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Declara a Fanfarra São José como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ponta Porã, e dá outras providências.”

Autor: Vereadora Profª Lourdes Monteiro.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada a Fanfarra São José como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ponta Porã, em razão de sua relevância histórica, artística, cultural e comunitária.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente da área de cultura, poderá promover ações de registro, preservação, valorização e difusão da memória e das atividades relacionadas à Fanfarra São José.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.701, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo desafetar a área que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a seguinte área pública, destinada à promoção de Regularização Fundiária Urbana - Reurb:

a) Área originalmente reservada para praça, com dimensões de 66,50m x 72,80m, totalizando 4.841,20m², registrada sob matrícula nº 67.916, pertencente ao loteamento Jardim América, localizado no Bairro Marambaia, no lado ímpar da Rua Goiás, esquina com a Avenida Jardim América, Rua Bauru e Avenida Alcemiro Camilo Ranzi (antiga Avenida Segunda).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal